

1º AeroFauna - encontro sobre risco da fauna no Brasil

*1st Aerofauna Meeting: The Wildlife Strike Risk
in Brazil*



A ANEAA

Criada em julho de 2013, é uma instituição sem fins lucrativos cuja missão é **defender os interesses legítimos das empresas associadas** que administram os novos sítios aeroportuários, **difundir informações e conhecimentos que visem o desenvolvimento das empresas do setor e que melhorem o bem-estar dos usuários dos aeroportos.**



Aeroporto de
Brasília



Aeroporto de
Natal



VIRACOPOS
Aeroportos Brasil

GRUAIRPORT AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO



RIOGALEÃO
aeroporto internacional Tom Jobim



BH Airport
Aeroporto Internacional de Belo Horizonte

R\$ 12,3 Bi
investidos até 2016

R\$ 43,5 Bi
em outorgas fixas

R\$ 28,5 Bi
em investimentos

até 2024

O Contexto dos Aeroportos

União → Estado → Município

Poder Concedente

AEROPORTO



Administrador Aeroportuário



Polícia Federal



Receita Federal



ANVISA



Provedores de Serviço TECA



DECEA



Cias Aéreas



ESATAS



Provedores de Serviço

NÃO EXAUSTIVO

Contratos de Concessão



Objeto da concessão: Concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura do Complexo Aeroportuário.

Não se inclui no objeto da Concessão a prestação dos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo do Aeroporto, sendo atribuição exclusiva do Poder Público, inclusive quando prestados por meio da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA), a aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados aos seguintes serviços e facilidades:

- Serviços de Informação Aeronáutica (AIS);
- Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);
- Meteorologia (MET);
- Facilidades de Comunicações e Auxílios em Área Terminal de Tráfego Aéreo (COM);
- Busca e Salvamento (SAR); e
- Outros Serviços Auxiliares de Proteção ao Voo, exceto os auxílios visuais (PAPI, VASIS, ALS, balizamento de pista de pouso e de taxi, luzes de eixo de pista de pouso e de eixo de pista de taxi, luzes de zona de toque, barras de parada, farol de aeródromo e biruta), que são de responsabilidade da Concessionária*.

RBAC – 164 – Responsabilidade do Aeroporto

Identificação de Perigo de Fauna – IPF: relatório desenvolvido no período de 1 (um) ano apresentando histórico de ações realizadas e orientando a implantação do PGRF.

- Validade: até 5 (cinco) anos, com revisão durante o quinto ano de sua vigência;
- Prorrogação: até 2 (dois) anos, com justificativa de profissional da área ambiental.

Programa de Gerenciamento de Risco de Fauna – PGRF: estipula ações que visem a redução do risco de colisão entre aeronaves e animais.

- Implantação: até 1 (um) ano após a elaboração do IPF;
- Avaliações periódicas: periódicas no período máximo de 12 (doze) meses ou sempre que houver registro de colisão com múltiplos animais causador de acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave, em operações aéreas ocorridas no aeródromo ou em seu entorno

RBAC – 164 – Responsabilidade do Aeroporto

Comissão de Gerenciamento de Risco de Fauna – CGRF: presidida pelo operador aeroportuário, que avaliará necessidade de participação de entidades municipais/estaduais abrangidas pela Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Reunião ao menos anual.

1. **ASA:** raio de 20km a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo. Uso e ocupação sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.
2. **Operador Aeroportuário:** deverá realizar monitoramento permanente da fauna do sítio aeroportuário, com mecanismos de registro e acompanhamento de denúncias que devem ser encaminhadas ao CENIPA. Também é responsável pela divulgação de perigo de fauna.
3. **Alinhamento do Setor:** Reunião com todos os setores e funcionários envolvidos no gerenciamento de risco de fauna ao menos semestralmente

Nenhum operador de aeródromo deve prescindir da realização de procedimentos básicos operacionais e de manutenção do sítio aeroportuário para a mitigação do risco da fauna, sob pena de aplicação das sanções previstas em regulamento.

RBAC 164 e 153 – Responsabilidades dos Aeroportos

- Controle de Foco de Atração no sítio aeroportuário;
- Manutenção de áreas verdes e sistema de drenagem;
 - Previsão também na RBAC 153, que prevê, ainda, a responsabilidade do operador aeroportuário de monitorar a presença de animais no sítio aeroportuário e eventos de colisão.
- Sistema de proteção que garanta ausência de animais na área operacional;
- Inspeção na área operacional: mín. 2x/dia;
- Inspeção do sítio aeroportuário: mín. 1x/dia;
- Vistoria periódica – identificação de fauna ou foco atrativo;
- Monitoramento da ASA – regularidade não especificada.
 - Caso identificada espécie considerada perigosa – monitoramento frequente;
 - Relatório anual de evolução do potencial atrativo das atividades atrativas ou com potencial de atração de fauna nas revisões do PGRF.
 - Foco atrativo ou de potencial atrativo de fauna na ASA, o operador aeroportuário deve informar à administração municipal/distrital responsável para tomada de medidas mitigadoras de risco.



As Responsabilidades

Espaço Aéreo

Operação: Cias Aéreas e demais operadores de aeronaves.

Fiscalização: Aeronáutica.



Solo

Operação: União, Concessionários, Autorizatários, ESATAS, etc.

Fiscalização: ANAC.

Municípios

Operação: Imóveis, Aterros, Lixões, Frigoríficos, Matadores, etc.

Fiscalização: Estadual e Municipal.

Riscos x Responsabilidades

Lei n. 12.725/2012 – Dispõe sobre o controle de fauna nas imediações de aeródromos.

- Elaboração do PNGRF: Programa Nacional de Gerenciamento de Risco de Fauna (não instituído)
- Previsões a serem observadas (i) pela autoridade municipal; (ii) pela autoridade ambiental e; (iii) pelo operador do aeródromo.

Responsabilidade Civil

- Companhias Aéreas - RESP 401.397/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/06/2002, DJ 09/09/2002, p. 226:
 - a) Responsabilidade objetiva; risco da atividade – fortuito interno;
 - a) Dever de indenizar o PAX caso este seja lesado de alguma forma.
- Cabível ação de regresso contra possível causador do dano (Art. 735, Código Civil. Súm. 187, STF).
- Estado e Concessionárias: poderão ser responsabilizados por colisões ocorridas entre aeronaves e animais nas imediações de aeródromos, quer por ação, quer por omissão.

Obrigado!
Douglas Rebouças de Almeida
Diretor Executivo
aneaa@aneaa.aero
+55 61 3039-9561

